

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - A estrutura interna da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) é a seguinte: I. Órgãos de Direção Superior: 1. Presidência; 2. Vice-Presidência; II. Órgãos de Assessoramento: 1. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; 2. Assessoria Técnica; 3. Procuradoria Jurídica; III. Órgãos de Execução Programática: 1. Diretoria de Proteção Integral; 1.1. Gerência de Proteção Integral à Família, à Criança e ao Adolescente; 1.2. Gerência de Proteção à Primeira Infância; 1.3. Gerência de Proteção dos Direitos e Garantias; IV. Órgãos de Execução Instrumental: 1. Diretoria Administrativo-Financeira; 1.1. Gerência Administrativa; 1.2. Gerência Financeira; 1.3. Gerência de Pessoas; 1.4. Gerência de Tecnologia da Informação. Parágrafo único. O Regimento Interno da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - Constituem patrimônio da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Fortaleza para sua instalação e funcionamento. Art. 7º - Constituem receitas da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), entre outras fontes de recursos: I — dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Fortaleza em seus orçamentos, bem como créditos adicionais; II — contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações; III — recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; IV — recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais; V — rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira; VI — outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados à FUNCI.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) passam a ser os relacionados no Anexo Único desta Lei Complementar, nos quantitativos e simbologias ali previstas. Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão criados para integrar a estrutura administrativa da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) não previstos nesta Lei Complementar. Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, em função da reestruturação promovida por esta Lei Complementar. Art. 10º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei estabelecendo o quadro próprio de pessoal da FUNCI. Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 0180/2014
QUADRO ADEQUADO AOS PADRÕES DA ESTRUTURA –
SEPOG

UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidência	Presidente	01	S-2
	Secretário do Presidente	01	DNS-3
	Assistente Técnico-Administrativo III	01	DAS-2
Vice Presidência	Vice-Presidente	01	DG-1
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Coordenador	01	DNS-1
	Articulador	01	DNS-3
Assessoria Técnica	Coordenador	01	DNS-1
	Articulador	01	DNS-3
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	01	DNS-1
	Articulador	01	DNS-3
Diretoria de Proteção Integral	Diretor	01	DNS-1
	Gerente	03	DNS-2
	Articulador	03	DNS-3
	Assistente Técnico-Administrativo II	03	DAS-1
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretor	01	DNS-1
	Gerente	04	DNS-2
	Articulador	03	DNS-3
	Assistente Técnico-Administrativo II	03	DAS-1
TOTAL		31	

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0181, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de deslocamento vertical na matriz salarial hierárquica dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Defesa Civil e Agente de Segurança Institucional, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica assegurado um deslocamento vertical na respectiva matriz salarial hierárquica, passando da referência em que se encontram para a imediatamente superior, em 1º de julho de 2014, aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Defesa Civil ou Agente de Segurança Institucional que tenham preenchido os critérios de promoção por capacitação, sem, contudo, terem percebido a respectiva vantagem financeira por já terem atingido o nível de capacitação IV das matrizes salariais hierárquicas 02 e 03 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar n. 038/2007. Parágrafo Único - O disposto no caput só se aplica aos servidores que se encontram no nível de capacitação IV e que preencheram todos os requisitos necessários à concessão da segunda promoção por capacitação, na forma da Portaria n. 033/2014, do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Guarda Municipal de Fortaleza e da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC), suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica criada a Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA), Fundação Pública dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Gabinete do Prefeito. Art. 2º - A Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) é uma entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza, personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) tem como objetivo estabelecer, promover e executar a Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Município de Fortaleza, por meio da efetiva interação entre a Administração Pública Municipal, universidades, centros de pesquisa e a iniciativa privada, objetivando a aplicação de inovações e de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento de Fortaleza.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA): I — promover a utilização da ciência e da tecnologia no melhoramento das condições da vida urbana e na solução dos problemas da cidade; II — propor o aprimoramento ou introdução no aparelho institucional do Município de instrumentos legais destinados a estimular e prover condições favoráveis à inovação e ao empreendedorismo criativo; III — conceber e criar no cenário urbano concentração de meios e estímulos de modo a construir ambientes favoráveis ao florescimento da criatividade e da inovação, tais como Parques Tecnológicos e Distritos Criativos; IV — buscar e estabelecer parcerias e acordos de cooperação com as Instituições Técnicas e de Pesquisa e Ensino Superior sediadas em Fortaleza, assim como prover condições para a instalação e funcionamento de Institutos Tecnológicos na cidade; V — articular-se com os setores empresariais sediados no Município e com as fontes de produção de ciência, tecnologia e mão-de-obra altamente qualificada, de forma a aumentar-lhes a produtividade e a competitividade e promover a inovação em Fortaleza; VI — estimular e promover a difusão da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura digital; VII — promover, apoiar e/ou patrocinar, de forma autônoma ou em parceria com outros agentes e instituições financiadoras da ciência, estudos e projetos de pesquisa direcionados ao desenvolvimento da cidade; VIII — apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico, aplicados à cidade, podendo conceder bolsas de estudo/pesquisa; IX — identificar, buscar e captar recursos e mecanismos de fomento para o desenvolvimento tecnológico do Município de Fortaleza; X — firmar, para consecução de seus objetivos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, além de articular-se com universidades e demais órgãos de pesquisa nacionais ou internacionais, de forma a contribuir para a geração de riquezas para o município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º - A estrutura interna da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) é a seguinte: I. Direção Superior: 1. Presidência; 2. Vice-Presidência; II. Órgãos de Assessoramento: 1. Assessoria Especial; 2. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; 3. Assessoria Técnica; 4. Procuradoria Jurídica; III. Órgãos de Execução Programática: 1. Diretoria de Ciência da Cidade; 1.1. Gerência de Popularização da Ciência; 1.2. Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento; 2. Diretoria de Inovação e Economia da Criatividade; 2.1. Gerência de Inovação

Pública e Social; 2.2. Gerência de Inovação Empresarial; 3. Diretoria de Cidadania e Cultura Digital; 3.1. Gerência de Cidadania Digital; 3.2. Gerência de Cultura Digital; IV. Órgãos de Execução Instrumental: 1. Diretoria Administrativa e Financeira; 1.1. Gerência Administrativa; 1.2. Gerência Contábil e Financeira; 1.3. Gerência de Gestão de Pessoas; 1.4. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação. Parágrafo único. O Estatuto da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as atribuições, funcionamento e competências das unidades de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - Constituem patrimônio da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Fortaleza para sua instalação e funcionamento. Art. 7º - São receitas da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA): I — os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento de Fortaleza, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e reparasses que lhes forem conferidos; II — recursos provenientes de convênios, acordos de cooperação ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais; III — doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; IV — rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração de aplicação financeira; V — outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados à CITINOVA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Ficam criados na estrutura administrativa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) os cargos em comissão constantes do Anexo Único, nos quantitativos e com as simbologias ali previstas. Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento do Município, créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais até o limite dos saldos de dotações orçamentárias até a data da publicação desta Lei. Art. 10º - As metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais que integra a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão afetadas com a criação da despesa obrigatória de caráter continuado, decorrente da criação da Fundação, devendo seus efeitos financeiros, no corrente exercício e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, serem compensados pela redução permanente de despesa vinculada ao Gabinete do Prefeito, através da extinção da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação. Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO,

A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0182/2014

ESTRUTURA	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidência	Presidente	S-1	01
	Vice-presidente	DG-1	01
	Secretário Executivo da Presidência	DNS-2	01
Assessoria Especial	Assessor Especial I	DG-1	01
	Articulador	DNS-3	01
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Assessor Especial II	DNS-1	01
	Assessor de Comunicação	DNS-1	01

Assessoria Técnica	Assessor Especial II	DNS-1	01
	Articulador	DNS-3	01
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	DNS-1	01
	Articulador	DNS-3	01
Diretoria de Ciência da Cidade	Diretor	DNS-1	01
Gerência de Popularização da Ciência	Gerente	DNS-2	01
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento	Gerente	DNS-2	01
Diretoria de Inovação e Economia da Criatividade	Diretor	DNS-1	01
Gerência de Inovação Pública e Social	Gerente	DNS-2	01
Gerência de Inovação Empresarial	Gerente	DNS-2	01
Diretoria de Cidadania e Cultura Digital	Diretor	DNS-1	01
Gerência de Cidadania Digital	Gerente	DNS-2	01
Gerência de Cultura Digital	Gerente	DNS-2	01
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretor	DNS-1	01
Gerência Administrativa	Gerente	DNS-2	01
	Auxiliar administrativo	DAS-3	02
Gerência Contábil e Financeira	Gerente	DNS-2	01
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	01
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente	DNS-2	01
TOTAL			27

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0183, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza ao Poder Executivo instituir a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF), fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, de utilidade pública e beneficência social, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas, observadas as regras nesta Lei Complementar. § 1º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) terá sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e seu prazo de duração será indeterminado, e será vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE). § 2º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, por esta Lei, por seu Estatuto, pelas Resoluções do seu Conselho Curador e demais leis correlatas. § 3º - O estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) tem por finalidade fomentar, apoiar e executar ações da política de desenvolvimento econômico do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º - O patrimônio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) será constituído pelos bens móveis e imóveis que os adquirir, os que lhe forem transferidos ou doados pelo Município de Fortaleza, ou

por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas. Art. 4º - São receitas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF): I — dotação especial conferida pelo Município de Fortaleza, para fins de investimentos e custeio operacional, na fase de implantação da Fundação; II — os valores repassados pela União, Estados e Municípios ou pessoas jurídicas de direito público; III — as contribuições de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas físicas, mediante doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; IV — recursos provenientes de convênios, acordos de cooperação ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais; V — rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração de aplicação financeira; VI — recursos provenientes da ocupação onerosa de imóveis do Município que estejam sob a administração da Fundação; VII — outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF). Art. 5º - Fica vedada à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores, instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento das suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF): I — promover estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento econômico do Município; II — monitorar a evolução dos setores produtivos existentes no Município; III — apoiar ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços nas diferentes cadeias produtivas que compõem a atividade econômica do Município; IV — manter relacionamento interinstitucional com entidades que atuam nas áreas de sua competência; V — apoiar programas, projetos e ações voltados para a atração de investimentos para o Município; VI — fomentar a política de desenvolvimento de polos tecnológicos, parques tecnológicos e ambientes de inovação do Município de Fortaleza; VII — implantar, gerir, explorar e administrar polos tecnológicos, parques tecnológicos e outros ambientes de inovação no âmbito do Município de Fortaleza; VIII — promover a competitividade e capacitação empresarial, com vista ao incremento da geração de riqueza no Município; IX — estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação; X — promover e incentivar o desenvolvimento de centros de pesquisa, incubadoras de empresas e de instituições de apoio à pesquisa e desenvolvimento; XI — promover e incentivar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e de empresas incubadas de base científica, tecnológica e/ou industrial; XII — auxiliar na implementação das políticas de desenvolvimento econômico dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento e assessoramento a empreendedores. XIII — firmar, para consecução de seus objetivos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas; XIV — apoiar a realização de seminários, congressos, reuniões, simpósios, treinamentos, cursos e eventos necessários à promoção do desenvolvimento econômico do Município; XV — administrar os imóveis de propriedade do Município de Fortaleza, ocupados ou não, que encontram-se disponibilizados para serem utilizados como ferramenta de promoção ao desenvolvimento econômico do Município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 7º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF) terá os seguintes órgãos de direção superior, fiscalização e administração, respectivamente: I — Conselho Curador; II — Conselho Fiscal; III — Diretoria Executiva. Art. 8º - O Estatuto da Fundação de Apoio